



RECEBIDO

Em, 25/04/2003

*Em Caminho as
Comissões de
Justiça e
Educação e
Fiscalização e
Assistência Social
EM 25/04/2003*

PROJETO DE LEI Nº 07/2003.

DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Aprovado em 1ª discussão

por 8 Votos Afavor

Sala das Sessões, 21/10/2003.

[Signature]
Município de Presidente

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, ATRAVÉS DE AJUDAS FINANCEIRAS E DOAÇÕES OUTRAS, PARA PESSOAS FÍSICAS RECONHECIDAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios através de ajudas financeiras e doações outras, para pessoas físicas carentes, direta ou indiretamente, em obediência ao disposto contido no Art. 26 da Lei Complementar federal nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, estão previstas no Orçamento-Programa para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 16 de Abril de 2003.

[Signature]

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]

DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

*Aprovado em 1ª discussão
por 8 Votos Afavor
Sala das Sessões, 21/10/2003*

[Signature]
Município de Presidente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Edis,

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, admite a concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, direta ou indiretamente, através de Lei específica e que esteja prevista no Orçamento para o exercício vigente.

Desta forma, em atendimento aos preceitos Constitucionais, e especificamente o Art. 26, da referida Lei Federal, **é que estamos apresentando o Projeto de Lei que autoriza a concessão de ajudas e doações outras, a pessoas físicas reconhecidamente pobres.**


O mandamento constitucional é bastante claro quando explicita que as transferência de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar previstas no orçamento, e essas condições o Município já vem atendendo.

Senhor Presidente, senhores vereadores, esperamos que o Projeto em anexo seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de **Urgência Urgentíssima**, a fim de que possamos dar prosseguimento a diversas ações desenvolvidas pelo nosso Município.

Ciente da apreciação e aprovação, do Projeto por essa Casa, agradeço desde já.

Atenciosamente,

Paripiranga, 16 de Abril de 2003



CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL